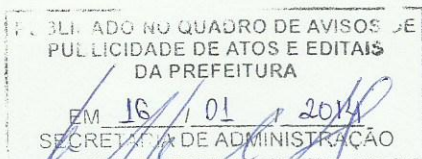




**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.592/2014, de 16 de janeiro de 2014,



“Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a regularizar propriedade de bens imóveis de munícipes e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeita Municipal a proceder mediante doação, com a regularização de bens imóveis a munícipes, com o objetivo de incentivar a urbanização e salvaguardar o direito constitucional da propriedade.

Parágrafo Único – Os imóveis de que tratam o caput deste Artigo, referem-se exclusivamente àqueles que por força de lei estadual de emancipação política passou a fazer parte deste Município de Santa Maria da Boa Vista, apenas pelo fato da ausência de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis que atestasse a propriedade de terceiro particular, mas que de fato sempre pertenceram aos munícipes mediante posse contínua e ininterrupta.

Art. 2º - A regularização de que trata esta Lei, será procedida mediante termo de doação a ser expedido a cada um dos munícipes que efetivamente se encontrarem na posse de um bem imóvel pelo prazo ininterrupto e contínuo de no mínimo 05 (cinco) anos, desde que referido imóvel não tenha sido objeto de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - A posse mansa, contínua e ininterrupta deverá ser comprovada por cada um dos munícipes através de preenchimento de cadastro junto a Secretaria Municipal de Administração, que deverá se apresentar munido dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria da Boa Vista, atestado na oportunidade que o imóvel pretendido pelo munícipe se encontre registrado em nome do município ou que não tenha registro;

II – cópia de comprovante de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano incidente sob o imóvel pretendido pelo munícipe, relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

III – cópia de contas de consumo de água e/ou de energia elétrica do imóvel pretendido pelo munícipe, relativo aos últimos 05 (cinco) anos;

IV – cópia de qualquer outro documento, desde que lícito e previsto pela legislação brasileira, e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, que comprove laço de posse ou de propriedade, mesmo que precária, do bem imóvel pretendido de regularização;



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

V – Certidão de reconhecimento de posse do munícipe interessado de no mínimo 05 anos.

Parágrafo Único – Todos os documentos indicados nos Incisos I, II, III, IV e V deste Artigo deverão se encontrar em nome do munícipe que pretende a regularização de imóvel.

Art. 4º - Nenhuma regularização poderá ser procedida sem que o munícipe interessado demonstre comprovação de atendimento de pelo menos 03 (três) dos requisitos dispostos nos Incisos I a V do Artigo anterior.

Art. 5º - Os custos inerentes aos registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta única e exclusiva dos munícipes, não cabendo qualquer direito a indenização ou mesmo restituição, seja a que título for.

Art. 6º - As despesas necessárias à consecução desta Lei correrão por conta de rubricas constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 16 de janeiro de 2014.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 16 / 01 / 2014
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO